

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO SEI 006400.000513/2026-31
PE – nº 357/2027

1 - A presente licitação é do tipo menor preço por lote, no modo de disputa aberto e fechado.

12.7 – Para julgamento e definição da ordem dos lances, será adotado o critério do menor preço por item, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada lote na estimativa orçamentária.

14.1.1 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/ lotes para os quais oferecerá proposta.

Com referência ao item acima, entendemos que podemos participar apenas dos lotes que entendemos que podemos atender, por exemplo podemos participar apenas do lote 2 de móvel.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim.

2 - 13.3.1 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Com referência ao item acima, A licitação na modalidade de concorrência por menor preço global visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, em alguns itens do Lote que participar, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços nos itens que a contratada possui melhor margem de redução.

Nosso entendimento está correto?

R: O Pregão deverá ocorrer de acordo com o solicitado no item 13.3.1.

3 - 3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP em Roaming Internacional - permite que o usuário de uma rede obtenha conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado. O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de IGB por dia O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado O serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na

central de atendimento da operadora em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente. O CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação do serviço de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos. Nos serviços de roaming internacional a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

Com referência ao item acima, entendemos que toda vez que houver necessidade deste serviço o gestor do contrato da CONTRATANTE fará o contato no atendimento solicitando a liberação do serviço e neste momento será contratado o plano de menor custo ofertado para o serviço.

Acrescentamos que as operadoras, tem sempre ofertas de Roaming internacional que varia com acordos, promoções e variação do dólar definidas em negociações de rotina que visam diminuir o custo deste serviço.

Nosso entendimento está correto?

R: Os serviços a serem prestados serão os descritos no contrato celebrado a partir da ata de registro de preços. Nele estarão descritos serviços, quantidades e prazos. Eventuais alterações ou novas contratações serão objeto de aditivo ao contrato, dentro dos limites legais estabelecidos ou objeto de nova contratação, considerando a previsão de, dentro da vigência da ata de RP e do quantitativo registrado, celebração de tantos contratos quantos necessários e possíveis.

4 - Deverá ser disponibilizado um portador designado pela CONTRATADA para fazer o serviço de coleta de equipamentos defeituosos para encaminhamento a assistência técnica e reparado ou substituído no prazo estabelecido no subitem do Termo de Referência

A reposição em caso de furto ou roubo deverá ser efetuada somente com a apresentação do Registro de Ocorrência no prazo estabelecido no subitem do Termo de Referência

Deverá ainda ser destinada reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) para reposição imediata dos equipamentos (chip e Modem) em comodato no local de responsabilidade da Operadora.

Com referência aos itens acima, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverá ser observado o disposto nos itens 3 e 9 do Termo de Referência , parte integrante do Edital.

5 - 9.2.1.2. < ou = a 2 (dois) dias úteis – prorrogáveis por igual período

Do Serviço Móvel Pessoal e de Transmissão de dados - ITEM 2 e 3

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos descritos abaixo: < ou = a 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a Ativação de linha com entrega de chip

< ou = a 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a Reposição de equipamentos (modem) nos casos de roubo ou furto; A reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado.

Com referência aos itens acima, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Entendemos que havendo 10% de aparelhos de reserva com a CONTRATANTE, atendemos a necessidade deste item.

Nosso entendimento está correto?

Ainda sobre o item acima **solicitamos** que, para diminuir os custos do contrato, gerando assim uma redução maior nos valores ofertados, seja reduzido o limite de ocorrência para 20%.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverá ser observado o estabelecido nos itens 3 e 9 do Termo de Referência , parte integrante do Edital.

6 - Deverá ainda ser destinada reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) para reposição imediata dos equipamentos (chip e Modem) em comodato no local de responsabilidade da Operadora.

Com referência ao item acima, **solicitamos** que o local de guarda desses equipamentos reserva sejam dentro do órgão contratante, para que possamos ganhar tempo com a disponibilização dos mesmos nos casos de necessidade.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverá ser observado o disposto nos itens 8 e do Termo de Referência.

7 - 11 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda Municipalidade, em especial nos endereços das unidades listadas no Quadro De Endereços (alguns endereços poderão apresentar divergência, considerando à época da captação da demanda com a ocorrência da licitação/contratações).

Com referência ao item acima, esclarecemos que é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios, onde o cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência (Fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movel/cobertura-e-zona-de-sombra>).

A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, logo, a cobertura indoor ou em distritos rurais dos municípios não possuem a obrigatoriedade de cobertura.

Sendo assim, entendemos que se estivermos dentro das regras da ANATEL o item supracitado estará atendido.

Acrescentamos que no intuito de possibilitar a participação de um número maior de licitantes, **solicitamos** que seja incluído neste item que caso a qualidade de sinal indoor nesses endereços seja crítico que a operadora ganhadora faça uma análise do local e em caso de necessidade de projeto de implantação de antenas internas que os custos sejam de responsabilidade da contratante.

Nosso entendimento e solicitação serão acatados?

R: A prestação de serviço deve estar de acordo com as regras da ANATEL e também de acordo com o solicitado no Termo de Referência. Os custos da melhora na implementação da prestação de serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

8 - 16.5 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Com referência ao item acima, entendemos que os pagamentos poderão ser realizados também através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

R: Atualmente, o Sistema SIAFIC CARIOCA não exige conta bancária para pagamento de concessionária de serviço de telefonia, e aceita o pagamento via código de barras.

9 - Na documentação de habilitação jurídica exige:

“(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.8) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 43.562/2017 E 46.195/2019

Ocorre que a aludida declaração se trata de declaração a ser apresentada após a contratação, tendo em vista que ela cita a licitante já como contratante, bem como exige a assinatura do AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação) ao final.

Desta forma, entendesse que a apresentação da Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 43.562/2017 e Decreto Municipal n.º 46.195/2019 (Anexo VII), deverá ser apresentada em momento da contratação e não na documentação de habilitação do certame, ou caso seja necessário sua apresentação na documentação de habilitação será sem as informações de assinatura do AGENTE PÚBLICO.

Nosso entendimento está correto?

R: Essa declaração se refere ao Anexo VIII. A presente declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação, sem as informações de assinatura do agente público.

10 - “(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado. “

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto.

11 - “(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:..”

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?

R: Sim, está correto.

12 - Verificamos aparente inconsistência entre as declarações exigidas para habilitação e os anexos disponibilizados no edital.

Os itens de habilitação exigem a apresentação das declarações constantes dos Anexos V, VII e IX. Contudo, ao analisarmos os modelos disponibilizados, identificamos possível divergência entre o conteúdo dos anexos e as respectivas exigências previstas no instrumento convocatório.

Além disso, observamos que o Anexo VI – Declaração de Regularidade Trabalhista não consta entre os documentos elencados para fins de habilitação, levando ao entendimento de que sua apresentação seria exigível apenas na fase de contratação.

Dessa forma, entendemos que os Anexos V, VII e IX disponibilizados correspondem efetivamente às declarações exigidas na fase de habilitação; bem como que o Anexo VI – Declaração de Regularidade Trabalhista deverá ser apresentado somente pela licitante vencedora quando da formalização da contratação, tendo em vista informações que somente poderiam ser preenchidas após contratação.

Está correto o nosso entendimento?

R: Sim, está correto.

13 - 1) ESCLARECIMENTOS SOBRE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL:

O item 1.2 do Edital, o item 10 do Termo de Referência e a Cláusula Primeira da Minuta Contratual preveem a aplicação concomitante das Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021 ao Edital.

Considerando que as entidades participantes indicadas no Anexo IX são empresas públicas ou sociedades de economia mista e que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exclui tais entidades de seu âmbito de aplicação,

ressalvado o disposto em seu artigo 178, entendemos que o certame e os instrumentos dele decorrentes deverão, quanto ao regime licitatório e contratual, ser interpretados e executados à luz da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Está correto esse entendimento?

R: Não está correto. A Lei 13.303/16 trata das contratações das estatais e a Lei 14.133/21 se refere à Nova Lei de Licitações na qual as estatais também devem observar de forma subsidiária, desde que essa incorporação não contrarie a Lei nº 13.303/2016 nem o regulamento interno vigente na entidade, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Solicitamos a alteração do item 1.2 do Edital, do item 10 do Termo de Referência e da Cláusula Primeira da Minuta Contratual, para que seja expressamente estabelecida a regência da contratação pela Lei nº 13.303/2016, limitando-se a aplicação da Lei nº 14.133/2021 às disposições expressamente aplicáveis às empresas estatais.

R: Não será atendido.

Solicitamos, ainda, a adequação das demais referências constantes do Edital e de seus anexos, especialmente do item 24.2 do Edital, que fundamenta as sanções administrativas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, para que passem a fazer referência à Lei nº 13.303/2016.

R: Não será atendido.

14 - 2) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REGULARIDADE PERANTE A ANATEL:

O objeto do Edital contempla a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (“STFC”), Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) e transmissão de dados móveis, que estão sujeitos à regulamentação da Anatel.

Nos termos da Lei nº 9.472/1997 e dos artigos 10, 11 e 14 do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, aprovado pela Resolução Anatel nº 777/2025, a exploração do STFC e do SMP depende da correspondente outorga ou autorização regulatória.

Contudo, os itens E.1 a E.5 do Edital e o item 15 do Termo de Referência, que disciplinam a qualificação técnica, não exigem a comprovação da regularidade da licitante perante a Anatel.

Diante disso, solicitamos que seja esclarecido que as licitantes deverão comprovar sua habilitação regulatória para a prestação dos serviços correspondentes aos lotes em que participarem, mediante apresentação do ato de outorga, autorização ou documento equivalente admitido pela Anatel, observadas as modalidades do STFC exigidas no Lote 1 e o modelo de exploração do SMP aplicável aos Lotes 2 e 3, com alteração dos itens E.1 e E.5 do Edital e item 15 do Termo de Referência.

Nosso pedido será acolhido?

R: Sim. Deverá ser apresentado Termo de Autorização ou Declaração de Prestação de serviços, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações-

ANATEL, para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação-SMP e STFC. Será publicada errata do Edital e Termo de Referência

15 - 3) RESPONSABILIDADE POR DANOS:

Nos termos da Minuta Contratual, a futura CONTRATADA assumirá responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE e a terceiros em decorrência da execução contratual. Confira-se:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Considerando que o art. 68 da Lei nº 13.303/2016 determina a aplicação dos preceitos de direito privado aos contratos celebrados pelas empresas estatais e que os arts. 402, 403 e 927 do Código Civil exigem a comprovação do dano e do respectivo nexo causal, a CONTRATADA deve ficar restrita aos danos diretos e comprovados decorrentes de ato ou omissão que lhe seja imputável, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade objetiva expressamente previstas em lei.

Solicitamos, assim, a alteração da Cláusula Nona, inciso III, e da Cláusula Sexta, parágrafo quarto, especialmente para excluir a responsabilização por “consequências e implicações, próximas ou remotas” e esclarecer que eventual ressarcimento dependerá da comprovação do dano e do nexo causal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a responsabilidade for apurada administrativamente. Sugerem-se as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA, inciso III – responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos e comprovados que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, desde que demonstrado o nexo causal com ato ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade objetiva expressamente previstas em lei;

Cláusula Sexta, § 4º - A atuação fiscalizadora não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos diretos e comprovadamente decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelos danos decorrentes de seus próprios atos ou omissões.

Nosso pedido será acolhido?

R: Não será acolhido, pois tratam-se de Cláusulas previstas nas Minutas Padrões aprovadas pela PGM. Eventuais responsabilizações, conforme o caso, de certo serão objeto de apuração interna pela contratante para comprovação do dano e nexos causal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16 - 4) INTERFERÊNCIAS E FATORES EXTERNOS QUE AFETAM O SINAL:

O item 3 do Termo de Referência estabelece que: “(...) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL da ANATEL, Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações (...).”

Por sua vez, o item 12 do Termo de Referência prevê a seguinte ocorrência: “(...) interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha. (...)”

A pontuação atribuída às ocorrências poderá fundamentar a aplicação de sanções administrativas. A Minuta Contratual, por sua vez, dispõe:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Considerando as características técnicas do SMP e da transmissão móvel de dados, entendemos que não serão atribuídos pontos nem aplicadas penalidades à CONTRATADA quando a interrupção ou degradação do serviço decorrer comprovadamente de fatores externos que não lhe sejam imputáveis, como interferências eletromagnéticas, falhas de energia, vandalismo, rompimento de redes de terceiros, eventos climáticos, determinações de autoridades ou caso fortuito e força maior.

Diante disso, solicitamos a alteração do item 12 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual, para incluir a seguinte previsão:

Não serão atribuídos pontos nem aplicadas penalidades à CONTRATADA por interrupções, oscilações ou degradações dos serviços comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatores externos alheios à sua atuação e controle, desde que a CONTRATADA comunique tempestivamente o evento e adote as medidas cabíveis para mitigação dos seus efeitos e restabelecimento dos serviços, permanecendo obrigada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela regulamentação da Anatel.

Nosso pedido vai ser aceito?

R: Permanecerão as cláusulas. As eventuais interrupções serão analisadas conforme o caso.

17 - 5) RESPONSABILIDADE POR CLONAGEM DE CHIP:

O instrumento convocatório não contempla disciplina específica para hipóteses de clonagem de chip, fraude eletrônica, SIM Swap, utilização indevida de credenciais ou clonagem de eSIM.

Entendemos que as operadoras de telecomunicações não podem ser responsabilizadas automaticamente por eventos dessa natureza, uma vez que tais ocorrências podem decorrer de fraudes praticadas por terceiros, engenharia social, comprometimento de credenciais, compartilhamento indevido de informações ou outras circunstâncias alheias à atuação da prestadora.

Assim, entendemos que a responsabilidade da contratada somente poderá ser atribuída quando comprovadamente decorrente de falha exclusiva na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação regulatória ou contratual a ela imputável, devendo a Administração comunicar imediatamente a ocorrência para adoção das medidas de bloqueio e mitigação cabíveis.

Está correto o entendimento? Em caso negativo, solicitamos esclarecer como será tratada a responsabilidade das partes em situações de clonagem de chip, eSIM ou outras fraudes praticadas por terceiros.

Solicitamos a inclusão, na Cláusula Nona da Minuta Contratual, de previsão estabelecendo que eventual responsabilidade por clonagem de SIM Card ou eSIM, fraude eletrônica, SIM Swap ou uso indevido de credenciais dependerá da comprovação do nexos causal com falha imputável à CONTRATADA, sem prejuízo de sua obrigação de bloquear o acesso e adotar as medidas de mitigação cabíveis após a comunicação da ocorrência.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverão ser observadas pela contratada todas as normas de segurança para mitigar eventual ocorrência do fato. Eventual ocorrência, será tratada conforme o caso.

18 - 6) REPOSIÇÃO DE MODEM EM CASO DE FURTO OU ROUBO:

O item 3 do Termo de Referência prevê o fornecimento de modems em regime de comodato, dispondo que a reposição em caso de furto e/ou roubo deverá ser efetuado mediante apresentação de boletim de ocorrência, confira-se:

Termo de Referência, item 3:

A reposição em caso de furto e/ou roubo deverá ser efetuada somente com a apresentação do Registro de Ocorrência no prazo estabelecido no subitem do Termo de Referência.

O item 9 do Termo de Referência estabelece que: “(...) reposição de equipamentos (modem) nos casos de roubo ou furto; a reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado (...).”.

Embora o Termo de Referência condicione a reposição à apresentação do Registro de Ocorrência e estabeleça o limite de 60%, não esclarece se as reposições compreendidas nesse percentual ocorrerão sem ônus, qual será a base e o período de apuração do limite, nem qual procedimento será adotado quando as ocorrências ultrapassarem o percentual estabelecido.

Considerando que os modems serão entregues em comodato e permanecerão sob a posse e o dever de guarda da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 579

e 582 do Código Civil, entendemos que a reposição decorrente de furto ou roubo será condicionada ao ressarcimento do valor do equipamento à CONTRATADA.

Nesse sentido, solicitamos a alteração dos itens 3 e 9 do Termo de Referência para definir expressamente: (i) que as reposições compreendidas no limite de 60% ocorrerão sem ônus; (ii) que o percentual incidirá sobre os modems efetivamente contratados por cada entidade durante toda a vigência contratual; (iii) que o valor ou critério de ressarcimento aplicável; e (iv) que o tratamento das reposições que ultrapassarem o referido limite. Sugere-se a seguinte redação:

Nos casos de furto ou roubo de modem fornecido em comodato, a reposição será realizada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação do respectivo Registro de Ocorrência e prévio ressarcimento do valor do equipamento pela CONTRATANTE. A reposição ocorrerá sem ônus quando decorrer de vício, defeito ou falha técnica não imputável à CONTRATANTE ou aos usuários dos equipamentos. O limite de 60% será apurado cumulativamente sobre o quantitativo de modems efetivamente contratado por cada entidade durante toda a vigência do respectivo contrato.

Nosso pedido vai ser aceito?

R: A redação não sofrerá alteração.

19 - 7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O item 12 do Termo de Referência estabelece um sistema de pontuação para as ocorrências verificadas durante a execução contratual:

Termo de Referência

12 – DOS PRAZOS

A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta poderá ser aplicada, observado sempre o processo administrativo.

Entretanto, o Termo de Referência não informa a quantidade de pontos necessária à aplicação de cada sanção, tampouco estabelece correspondência entre a natureza ou gravidade da ocorrência e a penalidade aplicável.

Por sua vez, o item 24.2 do Edital, o item 17.1 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual reproduzem, em essência, as seguintes penalidades:

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A redação não esclarece quais critérios determinarão o percentual aplicável em cada caso, qual será o limite acumulado da multa moratória nem quando a penalidade incidirá sobre o valor total do contrato ou apenas sobre o saldo não atendido.

Considerando que o art. 69, VI, da Lei nº 13.303/2016 exige que o contrato estabeleça as infrações, as respectivas penalidades e os valores das multas, entendemos que a aplicação das sanções dependerá de critérios objetivos previamente definidos, observada a correspondência entre a infração, sua gravidade, a pontuação acumulada e a penalidade aplicável.

Solicitamos, portanto, a alteração do item 12 e do item 17.1 do Termo de Referência, do item 24.2 do Edital e da Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual para que: (i) seja incluída tabela que relacione a pontuação acumulada às respectivas sanções, com critérios para definição dos percentuais e, (ii) seja estabelecida base de cálculo e teto acumulado da multa moratória.

Nosso pedido vai ser aceito?

R: A dosimetria para as ocorrências está descrita no quadro constante do item 12. As penalidades previstas nos incisos correspondem às estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO.

20 - 6 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

O contratante indicará o responsável pela gestão de suas linhas bem como poderá realizar as seguintes ações:

1) Acompanhamento do uso mensal com a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais de todas as linhas associadas ao órgão, conforme elencado abaixo: a Por horário/ calendário b Por tipo de destino: local, interurbano, DDI, fixo e etc; c Número chamado; d Limite de minutos por linha, unidade administrativa; e Permitir o agrupamento de linhas para melhor gestão e acompanhamento da prestação dos serviços; f Criação de perfis de terminais que possam ser utilizados pelos usuarios; g Bloquear/Desbloquear ligações de longa distância nacional; h Bloquear/Desbloquear ligações de longa distância internacional; i Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas em roaming (Móvel); j Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas a cobrar.

Com referência ao item acima, esclarecemos que para Bloquear/Desbloquear ligações de longa distância internacional; i Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas em roaming (Móvel); j Bloquear/Desbloquear recebimento de chamadas a cobrar, entendemos que a CONTRATANTE deverá fazer contato com nosso atendimento, pois estes serviços já são naturalmente bloqueados e para essas ações se faz necessário um atendimento, para que o serviço seja aplicado de maneira correta.

Nosso entendimento está correto?

R: Sim.

21 - Do Serviço Móvel Pessoal e de Transmissão de dados - ITEM 2 e 3

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos descritos abaixo: < ou = a 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a Ativação de linha com entrega de chip < ou = a 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a Reposição de equipamentos (modem) nos

casos de roubo ou furto; A reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado.

TIM: Considerando o prazo atualmente estabelecido no Termo de Referência para a reposição de equipamentos (modem) em caso de roubo ou furto, que é de até 2 (dois) dias úteis, solicitamos a gentileza de reavaliar esse prazo. Em razão de particularidades logísticas e operacionais, sugerimos que o prazo para entrega de modems de chips seja ampliado para até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação, conforme é o prazo para a primeira entrega (item 7.1.1 do edital supracitado). Essa alteração visa garantir maior flexibilidade e viabilidade no cumprimento das entregas, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverá ser observado o prazo estabelecido no Termo de Referência. Eventuais casos serão analisados conforme a ocorrência.

22 - 3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação de serviço de acesso à internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G/5G (ou a versão mais atualizada do mercado), com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE

TIM Sobre o PEN Modem / Modem USB, existe a possibilidade do órgão aceitar Modem Roteador em rede 4G. Isso irá possibilitar que o órgão possa dividir o acesso à Internet com vários equipamentos, tendo um Wifi com uma amplitude maior, sem que haja qualquer prejuízo à exigência do certame. Um outro ponto de vantagem é que este equipamento também libera as portas USB dos computadores, que cada dia possuem menos portas disponíveis nos equipamentos.

Tanto o Modem USB quanto o Modem Roteador, convertem o sinal e permitem o acesso à internet, a diferença é que o modem só transmite conexão para o aparelho em que estiver conectado fisicamente e o Roteador não precisa estar plugado diretamente no dispositivo, podendo cobrir mais aparelhos de forma simultânea.

Solicitamos que possam também ser ofertados Modem Roteadores 4G.

Nossa solicitação será acatada?

R: Deverá ser observado o descrito no item 3 do Termo de Referência.

23 - Os dispositivos de comunicação de dados (modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Velocidade de transmissão de dados de 4 Mbps para 4G/5G (ou velocidade mais atualizada do mercado);

TIM: Os modems de acesso à internet apresentam diferentes características referentes à rede de acesso, acessórios e redes Wi-Fi integradas ao equipamento. Em relação à rede de acesso, sugere-se a aceitação de modems

compatíveis com as redes 3G/4G, sendo o acesso à rede 5G opcional para equipamentos do tipo Modem USB.

Devido à redução das portas USB nos dispositivos mais recentes, os modems compatíveis com a rede 5G são ofertados principalmente no formato modem Roteador 5G, os quais não se enquadram no orçamento previsto pelo órgão.

Assim, solicita-se a flexibilização para que sejam aceitos Modem USB compatíveis com a rede 4G.

A solicitação será considerada?

R: Deverão ser observadas as especificações descritas no Termo de Referência.

24 - ANEXO IV do TR - DEMANDA DE LINHAS POR ÓRGÃO

TIM: Entendemos que a listagem apresentada é dos órgãos partícipes da ATA.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim.